

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS.

RECEBIDO
em 16/07/2018
às 17h50.
S67

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2018/SSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 201800016011343

Eduardo Tolentino Caldeira
Pregoeiro/SSP

Objeto do Pregão: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO, SEGURO E GUICHO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, ATENDENDO A NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO GOIÁS, PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) MESES, conforme Termo de Referência (Anexo I Edital).

ZETTA FROTAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO**, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

[Handwritten signature]

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail paulo@zettafrotas.com.br ou através do telefone (11) 3742-4050.

1. DOS FATOS

O Estado de Goiás publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 099/2018-SSP, *para contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e guincho, com quilometragem livre, atendendo a necessidade dos órgãos da segurança pública do Estado de Goiás, pelo período de 20 (vinte) meses.*

Após analisar o Edital, a Impugnante verificou a presença de vícios merecem revisão, a fim de evitar anulabilidade da licitação.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

2.1. DA INVIABILIDADE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO NO PRAZO ESTABELECIDO NO SUBITEM 16.

O subitem 16.1. do edital estabelece como prazo máximo para entrega dos veículos, 60 (sessenta) dias corridos, sem previsão de qualquer possibilidade de prorrogação ordinária ou extraordinária.

A prorrogação ordinária se justifica diante da peculiaridade do objeto, que envolve veículos cujo prazo para faturamento (determinado pela fábrica), é superior a 60 (sessenta) dias, diante da situação atual das fábricas, que para evitar excesso de estoque, devido à redução da demanda, passou a realizar a fabricação sob encomenda.



Dessa forma, além do prazo ter seu cumprimento inviabilizado pela previsão das fábricas, o subitem não contemplou as hipóteses excepcionais trazidas pela legislação para postergação do objeto, a exemplo do artigo 57, § 1º, V e art. 79, § 5º da lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

(...)

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Assim, pugna-se pela inserção de prazo para o caso da necessidade de prorrogação, levando-se em consideração as condições do mercado de compra e venda de automóveis novos, em patamar hábil a possibilitar o cumprimento do objeto, sem esquecer da inclusão das hipóteses extraordinárias, estabelecidas pela legislação.

2.2. DA DESVANTAGEM ECONÔMICA PARA A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – LOTE III – ITEM 03.



O Item 03 do edital - DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS LOTES E PREÇOS, em seu lote III, dispõe sobre o valor da locação para Pick-up com cela e sem cela, os quais foram avaliados em R\$ 6.395,00 e R\$ 5.345,13, respectivamente, para veículos com e sem cela.

No entanto, o preço aplicado no contrato atualmente vigente (Contrato 042/2014), é de R\$ 5.237,86 para veículos com cela e R\$ 4.350,25 para veículos sem cela (pick-up), valores que impedem a realização do novo certame, até o esgotamento da sua validade ou da possibilidade de renovação, pois não se justifica a realização de um novo certame, quando existente e válido outro, de objeto semelhante e com o preço bem inferior ao apurado pela D. Comissão de Licitação.

2.3. DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO OBJETO. SUBITEM 4.12 –VEÍCULO DE CARGA R2 (RÁDIO ANALÓGICO).

O subitem 4.12 do edital para “VEÍCULO DE CARGA R2 (RÁDIO ANALÓGICO – RA), traz especificação que impede o atendimento ao objeto, por inexistir camionete 4x4, cabine simples, com capacidade para três lugares.

Dessa forma, pugna-se pela retificação destas especificações, para constar especificações compatíveis com os produtos existentes no mercado, ou seja, para que seja possível o cumprimento do objeto, neste subitem.

2.4. DIRECIONAMENTO E NÍTIDA OFENSA A COMPETITIVIDADE – LOTE IV

O edital não pode direcionar a licitação para determinado produto ou mercadoria de determinada marca.

Esta vedação persiste, mesmo que a marca não venha estampada nos instrumentos, mas por meio das especificações existentes seja possível concluir pela existência de determinado direcionamento.



No presente caso, o subitem 4.14 do lote IV do Termo de Referência, tipo PICK-UP LEVE (página 27), prevê o veículo tipo camionete, cabine simples, zero quilômetro, potência mínima de 100 cv, capacidade de carga mínima de 700 kg, dentre outras especificações.

Ocorre que ao estabelecer a potência mínima de 100 cv e capacidade de carga mínima de 700 kg, acabou por excluir do certame a maioria das pick-ups leves do mercado, já que somente a VW SAVEIRO ROBUST atenderia as exigências, haja vista que a GM Montana não atinge a potência mínima exigida de 100 CV (94-99 cv) a FIAT STRADA WORKING não possui nem a potência mínima necessária (85 cv) e nem a capacidade de carga (650 kg).

Dessa forma, em prestígio ao princípio da competitividade, legalidade, isonomia, vantajosidade da proposta, dentre outros princípios, requer a retificação deste subitem (4.1.4 -LOTE IV – PICK-UP LEVE), possibilitando a ampliação da competitividade, como medida lícita de justiça, em prestígio aos dispositivos legais, a seguir transcritos da lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:



§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.
(..)

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

2.5. DA INCONSTITUCIONADE DA EXIGÊNCIA DE SEGURO E INVIABILIDADE DA CLÁUSULA DE SEGURO. SUBITEM 4.13 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Nosubitem 4.13. do Termo de Referência, estabelece-se a responsabilidade de seguro pela Contratada, no entanto, tal múnus, além de materialmente inviável, não pode ser transferido contratualmente, por vedação constitucional.

Isto porque em Contratos Administrativosdestinados a atividades exclusivas de Estado, não se pode deslocar a responsabilidade, ainda que por instrumento contratual, do Estado para o particular, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Diante da previsão constitucional, não se pode transferir o risco de serviços públicos essenciais para uma Companhia Seguradora, até porque não seria



possível e viável, já que nenhuma seguradora está disposta a assumir os riscos da atividade de polícia.

Além de materialmente inexecutável por ausência de produto do mercado, não seria possível dada a vedação neste sentido.

No que tange a esta obrigação, requer que a Contratante apresente eventuais cotações acerca destas obrigações, já que as mensura, fazendo constar valor de referência, sem que haja produto disponível no mercado, visando transferir irregularmente e ilegalmente tal *múnus*, para o particular.

Em caso de inércia quanto ao cumprimento do expediente supra, requer seja retificado tal item, excluindo a realização de seguro para atividade policial.

2.6. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS. SUBITENS 4.7. e 4.12. DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Os subitens 4.7 e 4.12 do Termo de Referência trazem obrigações de manutenção dos veículos e assistência técnicas dos equipamentos embarcados, sem previsão das hipóteses de mau uso, culpa exclusiva, imprudência, negligência e imperícia e dolo, como hipóteses de exclusão de responsabilidade da CONTRATADA, senão vejamos:

4.7 A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva dos veículos, bem como sua substituição, quando notificada formalmente por um dos representantes da comissão de gestão do contrato ou quando da necessidade.

(...)



4.12 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo conserto, substituição e assistência técnica dos equipamentos de rádio transceptor móvel, tablet e sinalizador acústico-visual, e demais reparos técnicos nas estruturas que foram adaptadas ao veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação formal.

Ante o exposto, requer sejam retificados os subitem, para acrescentar as hipóteses de condutas ilícitas que eximiriam a CONTRATADA das obrigações estabelecidas.

2.7. DA AUSÊNCIA DE PRAZO PARA RESSARCIMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO. ANEXO II DO EDITAL.

Ainda no termo de referência, o edital é omissivo, no subitem 4.16, quanto ao prazo de reembolso das infrações de trânsito antecipadas pela Contratante, mas que decorrem do cometimento de infrações dos policiais ou servidores, na condução dos veículos locados, razão pela qual faz-se imperiosa a sua retificação, fazendo constar tal informação ao subitem:

4.16 A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.

2.8. DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES OBJETIVAS NECESSÁRIAS NA TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO.



A planilha de composição de custos não trouxe elementos imprescindíveis acerca do detalhamento do custo, indispensáveis composição do preço e que, por conseguinte, servirão de parâmetro da equação econômico financeira, a exemplo da amortização, lucro, BDI, taxa de administração, dentro outros, razão pela qual requer seja retificado o edital, neste particular (anexo II), a fim de evitar que a falha no detalhamento impeça a continuidade e validade do certame, conforme previsto na lei 8.666/93:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;



VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º *Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:*

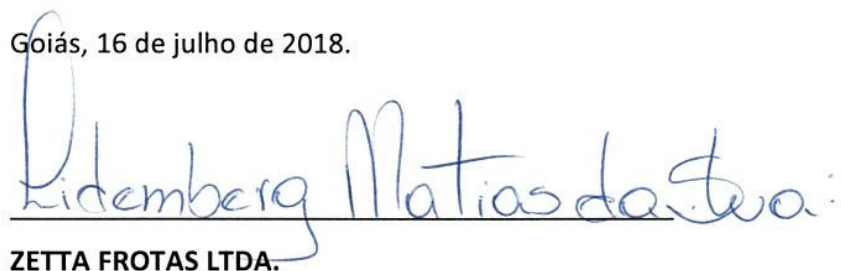
I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

3. DOS PEDIDOS

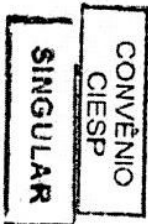
Diante do exposto, requer que seja acolhida a presente impugnação ao edital, a fim de que os itens impugnados sejam revisados e corrigidos por esta Municipalidade, nos termos da fundamentação, bem como sejam prestados os esclarecimentos solicitados.

Goiás, 16 de julho de 2018.



ZETTA FROTAS LTDA.

CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42



JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.508.198/18-5



ZETTA FROTAS LTDA.



CNPJ: 02.491.558/0001-42

28ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

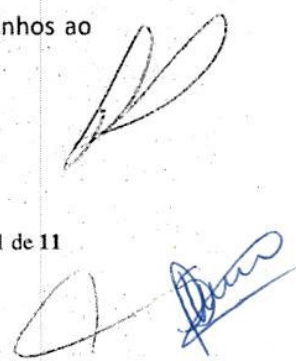
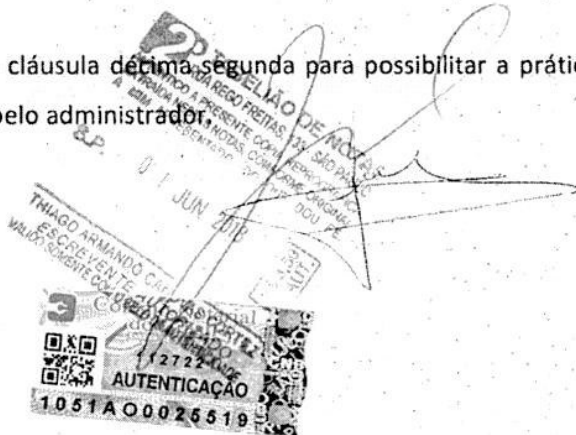
PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3.689.097/94 SSP/BA e CPF 454.876.505-00, residente na Rua Abdo Ambuba, nº 173, apto 51 - Vila Andrade - São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05725-030; e

U2S PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 24.253.266/0001-04, NIRE nº 3522972528-6, situada na Rua Tabapuã, nº 82, Itaim Bibi, Conjunto 301, São Paulo capital, CEP nº 04533-000, constituída em sessão de 25 de fevereiro de 2016, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Alexandre Sampaio Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG no. 634951041 SSP/BA e CPF 809.125.595-00, residente à Avenida Jandira, 79 – apartamento 61 – Bloco A1, Moema, São Paulo capital, CEP nº 04080-000,

sócios componentes da sociedade empresária que gira na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **ZETTA FROTAS LTDA.**, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35215084836 em sessão de 24 de abril de 1998 e última alteração contratual em sessão de 22 de março de 2017 resolvem, de comum acordo, alterarem e consolidarem o referido contrato nos seguintes como segue:

OBJETO DAS ALTERAÇÕES:

1. Alterar a cláusula décima segunda para possibilitar a prática de atos estranhos ao contrato social pelo administrador.





2. Alterar a cláusula terceira, para incluir, em seu objeto social, a prestação de serviços de implantação, exploração e administração de estacionamentos rotativos de veículos em áreas, vias e logradouros públicos; implantação e manutenção de equipamentos; implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical, através de preenchimento manual de equipamento eletrônico e sistema informatizado de telefone celular.
3. Em face das alterações ajustadas, consolida-se o contrato social, nos termos da lei no. 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ZETTA FROTAS LTDA.

CNPJ: 02.491.558/0001-42

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dos sócios

PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3.689.097/94 SSP/BA e CPF 454.876.505-00, residente na Rua Abdo Ambuba, nº 173, apto 51 - Vila Andrade - São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05725-030; e

U2S PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 24.253.266/0001-04, NIRE nº 3522972528-6, situada na Rua Tabapuã, nº 82, Itaim Bibi, Conjunto 301, São Paulo capital, CEP nº 04533-000, constituída em sessão de 25 de fevereiro de 2016, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. Alexandre Sampaio Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG no. 634951041 SSP/BA e CPF 809.125.595-00, residente à Avenida Jandira, 79 – apartamento 61 – Bloco A1, Moema, São Paulo capital, CEP nº 04080-000;



ZETTA

CLÁUSULA SEGUNDA

Da denominação social

ZETTA

A sociedade girará sob a razão social de **ZETTA FROTAS LTDA.** revestindo-se do caráter de sociedade empresária, regida por este Contrato Social, Acordo de Acionistas e pelas demais disposições legais aplicáveis à sociedade. O uso da razão social será de todos os sócios; em conjunto ou separadamente e tão somente em assuntos e negócios do interesse social.

§ Único: Fica proibido a utilização da Razão Social da Sociedade em operações alheias ao objeto social, tais como avais, fianças, abonos, endossos, aceites e abonos e outros que se assemelhem, salvo nas hipóteses contempladas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do objeto social

A sociedade terá por objeto a exploração do ramo locação de veículos leves com e sem motorista e locação de guinchos; locação de veículos utilitários com e sem motorista; locação de motocicletas com e sem motorista; locação de caminhões com e sem motorista; atividades auxiliares dos transportes terrestres; prestação de serviços de implantação, exploração e administração de estacionamento, estadia, guarda e reboque de veículos; a prestação de serviços de implantação, exploração e administração de estacionamentos rotativos de veículos em áreas, vias e logradouros públicos; implantação e manutenção de equipamentos; implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical, através de preenchimento manual de equipamento eletrônico e sistema informatizado de telefone celular; prestação de serviços de manutenção e reparação automotiva com fornecimento de peças; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal e transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e intermunicipal; atividades de monitoramento de sistemas de segurança; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e de hospedagem



Handwritten signatures and scribbles.



na internet; guarda e remoção de veículos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA

Da sede social

A **sede social da matriz** está estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo-SP, CEP: 04298-000 - CNPJ: 02.491.558/0001-42 e;

Filial, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 4.113, loja 409, bairro Mercês, CEP: 38060-000, CNPJ: 02.491.558/0006-57 – NIRE nº 31999162832

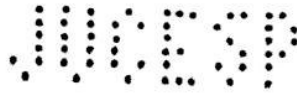
Filial, na cidade Salvador, Estado da Bahia, na Rua Frederico Simões, 85 – sala 814 – Caminho das Árvores – Salvador – Bahia – CEP: 41.820-774, CNPJ: 02.491.558/0007-38 – NIRE nº 29999086116

Filial, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Estrada dos Romeiros, 6828, Campo da Vila, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06501-001, CNPJ nº 02.491.558/0008-19, NIRE nº 35904719676.

Filial, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Bernardo Sayao, Gleba, Qd 64, Lote 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia (GO), CEP 74911-400; CNPJ: 02.491.558/0010-33 - NIRE nº 52900694311 (GO) e NIRE PROVISÓRIO Nº 52999069775 (SP).

Filial na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, Avenida Julio Domingos de Campos, nº 5133, Loteamento Jardim Eldorado, Várzea Grande, Mato Grosso, CEP nº 78150-850, CNPJ: 02.491.558/0011-14 – NIRE nº 51900425859 (MT).





Filial na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Rua Noya Betel, número 265, Quadra 111, Jardim São Cristovão, CEP: nº 65055-370, CNPJ: 02.491.558/0012-03 – NIRE nº 21900272349 (MA) e NIRE PROVISÓRIO nº 21999018661 (SP).



Filial na cidade realizar abertura da filial na cidade de Luque, Paraguai, Cta. Cte. Cadastral nº 00049-27.0311-17/00100, localizado na Av. Artigas entre a Coronel Oviedo e Sauce, cuja tradução do nome empresarial será Zetta Flotas Ltda, NIRE nº 35905252941;

Filial na cidade de Belém na Rua Almirante Wandenkolk, nº 1243, sala 702, Bairro Umarizal, PA, CEP: 66055-030, **podendo, entretanto, abrir novos estabelecimentos;**

A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e/ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, desde que aprovado pela assembleia de quotistas.

CLÁUSULA QUINTA

Do Capital Social

O Capital Social da empresa é de R\$ 18.940.000,00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta mil reais) totalmente subscrito e realizado, dividido em 18.940.000,00 (dezoito milhões, novecentos e quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizadas, em moeda corrente nacional, e assim redistribuídas entre os sócios:

Paulo Emílio Pimentel Uzeda.....	1 quota.....	R\$ 1,00
U2S Participações Ltda.....	18.939.999 quotas...	R\$ 18.939.999,00
Total.....	18.940.000 quotas...	R\$18.940.000,00

§ Único: Nos termos do artigo 1.052 do CC/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



JURISP

30 05 10

CLÁUSULA SEXTA

Do prazo de duração da sociedade empresária

O prazo de duração da sociedade empresária será por tempo indeterminado conforme art. 997, II do CC/02, podendo ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios nos termos do artigo 1033 e 1034, I e II, do Cc/02, devendo o patrimônio líquido apurado ser distribuído aos sócios na proporção de suas quotas sociais;

CLÁUSULA SÉTIMA

Da administração da sociedade empresária

Os sócios delegam a administração da sociedade empresária nos termos do artigo 1.061, da Lei 10.406, de 2002, por este mesmo instrumento, ao Sr. **Paulo Emílio Pimentel Uzêda**, acima qualificado sócio administrador em suas funções na data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Da nomeação e destituição do Administrador

O Administrador será dispensado de caução e poderá ser destituído das funções sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos titulares do capital social, mediante Assembleia de Quotistas.

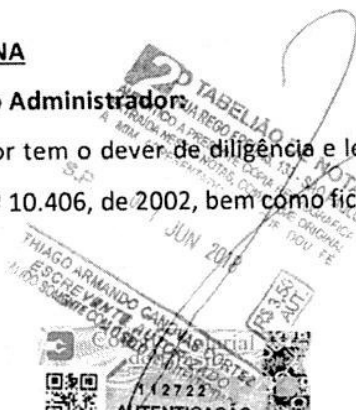
§ **Primeiro.** A renúncia do administrador se torna eficaz em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

§ **Segundo.** Na mesma Assembleia de Quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

CLÁUSULA NONA

Dos deveres do Administrador

O Administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações





aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da remuneração do Administrador

A sociedade remunerará o Administrador mediante os pagamentos mensais de pró-labore, que será definido pelos sócios na Assembleia de quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos poderes do Administrador:

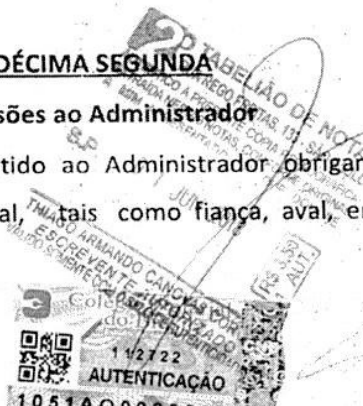
Ao Administrador é atribuído pleno poder, interno e externo, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

“§ Primeiro. Limitação aos Poderes do Administrador: No que diz respeito aos documentos de transferência e venda de veículos, ou qualquer ato que diga respeito a alienação ou oneração de bens da empresa, os documentos que digam respeito a essas transações deverão, obrigatoriamente, ser assinados em conjunto, sendo uma assinatura do Administrador e outra assinatura de um dos sócios nomeados na cláusula primeira, não podendo o sócio quotista que apor a assinatura coincidir com a pessoa do administrador, sendo necessária sempre a existência de duas assinaturas.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das permissões ao Administrador

Fica permitido ao Administrador obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer



ARREDO

título de favor, bem como em qualquer outro ato que venha a criar obrigações financeiras ou econômicas, em negócios estranhos ao objeto social.

§ Primeiro. As procurações autorizadas pela sociedade serão assinadas pelo Administrador e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos poderão ter prazo de validade fixado. Procurações para fins judiciais poderão ser emitidas sem o prazo de validade.

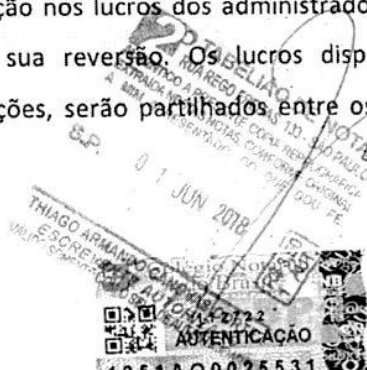
§ Segundo. Nenhum sócio, sem consentimento dos demais, poderá vender, ceder, transferir, gravar ou onerar qualquer bem que constitua parte do ativo permanente da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1182, da Lei nº 10.406/02, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelos sócios administradores, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

§ Único. Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores, a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no



capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Das cotas sociais

As cotas sociais da empresa estão assim divididas:

- U2S Participações Ltda. - 99,999995% das quotas sociais;
- Paulo Emílio Pimentel Uzêda - 0,000005% das quotas sociais;

§ Único. As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade empresária e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros ou estranhos à sociedade sem o expresse consentimento dos outros sócios que exercerão o direito de preferência na aquisição das cotas em oferta em igualdade de condições. De conformidade com os artigos 1.056 e 1.057 do CC/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Deverá ser observado para todos os fins o Acordo de Quotistas celebrado entre os sócios, concomitantemente com a presente alteração do contrato social para a solução de todas as situações omissas no presente Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Do falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade empresária não se dissolverá, podendo os herdeiros e sucessores do sócio "De-Cujus" ingressarem no negócio se houver acordo com os sócios remanescentes, podendo optar pela venda das quotas sociais ou permanecerem sócios da empresa e mediante alteração do contrato social. Caso contrário, será erigido um balanço de apuração dos haveres do sócio falecido ou em estado avançado de doença grave "Pré-Morto", que serão pagos aos herdeiros habilitados de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade na época do evento.



110509

§ Primeiro. No caso de venda dos sócios sobreviventes terão Direito de preferência na aquisição de quotas dos herdeiros do "de cujus".

§ Segundo. Caso, com a anuência dos sócios, os herdeiros e sucessores optem por se manter na sociedade, deverão designar um único representante para assembleia de quotista e demais atividades da empresa.

§ Terceiro. O representante de que trata o § segundo acima, desempenhará essa função instituído por procuração pública estabelecendo seus poderes, prazo para o exercício da representação e firmado por todos os herdeiros devendo usar dessa faculdade para representar os interesses dos demais os herdeiros perante as assembleias da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Das penalidades

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art. 1.011, §1º, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos na conformidade com o Acordo de Quotistas, pela Lei nº 10.406/2002, em seu Capítulo IV - Da Sociedade Limitada do Subtítulo II do Título II do Livro II e, supletivamente, de acordo com a Lei 6.404/76.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

30 05 18

Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros pôr mais privilegiado que sejam, independente do domicílio das partes;

E, pôr estarem assim, justos e contratados, obrigam-se pôr si, seus herdeiros ou sucessores, o fiel cumprimento do presente instrumento que o consideram bom e valioso para todos os efeitos, lavrado em três vias de igual tamanho e teor, assinado pelos contratantes, juntamente com duas testemunhas para os efeitos legais.

São Paulo, 10 de maio de 2018.



PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA
Sócio quotista e Administrador.



UZS PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócia quotista
representada por Alexandre Sampaio Silva

TESTEMUNHAS:



Nome: Rodrigo Leite de Campos
CPF: 320.358.998-20
RG: 29.923.770-9 SSP/SP



Nome: Valéria NAKAMASHI
CPF: 336.870.098-74
RG: 44.092.472-8



